



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 012/12**

**Processo Administrativo nº 025/2012**

A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, com sede à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Eduardo Henrique Massei, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, convencionaram entre si, pelo presente contrato, de acordo com o estabelecido no EDITAL ...../....., seus anexos e as seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA CIDADE INTEGRADA COM REDE SEM FIO PARA INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS E ACESSO GRATUITO À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.*

#### II – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os preços são os constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** nos termos do item 7.2. do Edital, resultante da negociação realizada. O valor total do presente Contrato é de **R\$.....**  
(.....)

2.1.1 – O preço referido contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, assim como os encargos sociais e trabalhistas e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante neste instrumento.

2.2 – Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação abaixo descrita do orçamento vigente, no presente exercício e no exercício futuros por créditos do respectivo orçamento.

**Ficha: 269 – Serviço e Ficha: 277 – Equipamento**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço e 4.4.90.52.00 - Equipamento**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

**Funcional Programática:** 14.451.0015.2.024

### **III – DO REAJUSTE**

**3.1** – O preço proposto é fixo e irremovível.

**3.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **IV – DOS PRAZOS**

**4.1** – O prazo para prestação de serviços, objeto deste contrato é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

### **V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será mensal conforme cronograma e medição dos serviços. Antes do pagamento os serviços serão atestados pelo Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos ou servidores por este designado. O pagamento dar-se-á no prazo de **10 D.M.S.** (dez dias do mês subsequente), mediante a apresentação de relatório dos serviços prestados, Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a)** – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b)** – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c)** – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- d)** – Certidão de Inexistência de débitos trabalhistas;

**5.1.1** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas.

**5.2** – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**5.3** – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

**5.4** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

**6.1** – Executar os serviços por meio de profissionais especializados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**  
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

**6.2** – Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

**6.3** – Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**6.4** – Arcar com todos os encargos, despesas e obrigações de natureza trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública.

**6.5** – Arcar com o pagamento de taxas, tributos e contribuições fiscais que forem devidas em decorrência direta ou indireta da prestação de serviços;

**6.6** – Cumprir o termo de referência, anexo II do edital e seus prazos.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**7.1** – Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da Contratada ao local de prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário;

**7.2** – Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda sua vigência;

**7.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **8 - DAS PENALIDADES**

**8.1** – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**8.2** – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a PMBJP poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, as seguintes penalidades:

**8.2.1** – Advertência escrita;

**8.2.2** – Multa;

**8.2.2.1** – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

**8.2.2.2** – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a critério da PMBJP;

**8.2.2.3** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**8.2.2.4** – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota de Empenho para cada dia de atraso na entrega da mercadoria;

**8.3** – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

**8.5** – O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMBJP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**8.6** – As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da intimação.

**8.7** – O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizado a retenção de créditos que a detentora tenha junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

### **9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – O presente Contrato será rescindido nos casos e na forma prevista nas disposições da Lei Federal 8.666./93 e suas alterações.

### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2** – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação deste Pregão e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos de habilitação.

**10.3** – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**10.4** – A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões reserva-se ao direito de executar através de outras **CONTRATADAS(S)**, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

**10.5** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**10.6** – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.7** – Fica eleito o foro Distrital de Nazaré Paulista da Comarca de Atibaia para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contrato.

**10.8** – Todos os prazos previstos nesta Licitação serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

**10.9** – O presente Contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

**10.10** – Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital e seus anexos e a proposta apresentada pela vencedora do certame

E por estarem de acordo com as condições deste Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões ...../...../.....

Prefeito Municipal

Testemunhas: